

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## SINFES E SINDIEX

2022/2023

**SINFES -SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº 30.955.355/0001-03, representado pela presidente Monalisa Q.Chambella, CPF nº 097.127.567-00 sediado na Praça Getúlio Vargas, 35, sala 411, Centro, CEP: 29010-350, Vitória - ES, e **SINDIEX - SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 39.386.883/0001-55, representado por seu diretor presidente, Sidemar de Lima Acosta, CPF 286.705.311-00, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre A, conjunto 701, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29056-250, **resolvem celebrar as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, no instrumento coletivo de trabalho para o período de vigência 2022/2023.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos farmacêuticos com abrangência na base territorial do SINFES e do SINDIEX, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Este instrumento normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em **01 de abril de 2022** e término em **31 de março de 2023**, com a data-base da categoria fixada em **1º de abril**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAÇÃO**

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Fica convencionado o Piso Salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, no valor de **R\$ 5.684,09 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e nove centavos)**, a partir de **01 de abril de 2022**.

**Parágrafo Único:** Não será admitida a contratação de salário por hora, que ao final do mês não seja garantido o piso salarial mínimo.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de **11,3% (onze virgula três por cento)** a ser aplicado sobre os salários vigentes em **31/03/2022**, que corresponde à inflação do período INPC-IBGE a vigorar a partir de **01/04/2022**.



#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX será de **08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais**, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente CCT, serão remuneradas com adicional de **75% (setenta e cinco por cento)** nas que excederem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE PLANO DE SAÚDE**

As empresas efetuarão pagamento mensal nos contracheques à título de **Ajuda de Plano de Saúde** no valor de **R\$182,20 (cento e oitenta e dois reais e vinte centavos)** por farmacêutico empregado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, exceto quando o plano de saúde é concedido pela empresa, ainda que o empregado suporte as coparticipações.

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 458, § 2º, inciso IV da CLT, a verba "Ajuda de Plano de Saúde" tem caráter indenizatório não sendo considerada salarial para qualquer finalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

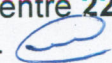
Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, prestados pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As empresas concederão aos farmacêuticos da categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, tíquete refeição ou tíquete alimentação, mensalmente, no valor diário de **R\$ 30,96 (trinta reais, e noventa e seis centavos)** por dia trabalhado, para os farmacêuticos com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

**Parágrafo Único** - Para todos os efeitos legais, o benefício do tíquete refeição ou tíquete alimentação, prevista na presente cláusula, não se constitui salário e, portanto, não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como Aviso Prévio, Horas Extra, Décimo Terceiro Salário, Férias, Contribuição Previdenciária e Fundiária, sendo devida exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições previstas no caput da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, adicional noturno de **25% (vinte e cinco por cento)** da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre **22:00 (vinte e duas) horas** de um dia até às **05:00 (cinco) horas** do dia seguinte. 



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até **90 (noventa) dias**, sendo vedado o contrato de experiência na recontração do mesmo profissional, num período inferior a **02 (dois) anos** da cessação do vínculo primitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRÉ- APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO**

Ficam as empresas obrigadas a conceder a garantia de emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, durante **24 (vinte e quatro) meses** que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito, extinguir-se- à a garantia de emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS**

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos empregados da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, **só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá ocorrer nos 02 (dois) dias que antecedem a feriados ou a dia do repouso semanal remunerado do empregado.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE/GARANTIA DE EMPREGO**

Após o término da licença-maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, garantia provisória de emprego de **30 (trinta) dias**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPI's - Equipamento de Proteção Individual, adequados e certificados, às necessidades do obreiro no desempenho das funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO/ SEMINÁRIO/ JORNADA**

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo sindicato profissional terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de **02 (dois) congressos/seminários/jornadas** por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra remuneração, a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS**

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor (a) do sindicato, para tratar exclusivamente



de assuntos de interesse da entidade e dos representados, bem como, afixar informações da Entidade Sindical.

**Parágrafo Único** - No ato da admissão dos (as) farmacêuticos (as) será entregue a ficha de sindicalização do Sinfes de forma facultativa para a sindicalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho individuais dos farmacêuticos abrangidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - Sinfes e pelo Sindiex serão efetuadas preferencialmente no SINFES, independente do período trabalhado na empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o **5º dia** do mês subsequente ao mês trabalhado, sob pena da incidência de multa de **3% diariamente**, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento de norma coletiva.

**Parágrafo Primeiro:** Incorrerá na multa acima a empresa que deixar de efetuar o pagamento do 13º salário na forma prevista na legislação celetista.

**Parágrafo Segundo:** Quando o pagamento recair em dia de domingo, feriados o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS**

Fica vedada qualquer prática discriminatória na admissão e dispensa de pessoal, inclusive em relação aos portadores do vírus HIV/AIDS nos termos da Lei 9.029/95.

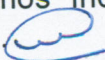
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA CIDADÃ**

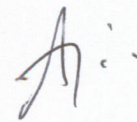
As entidades signatárias envidarão esforços de ampla divulgação do programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei nº 11.770/2008, alterada pela Lei nº 13.257/2016, para que as empresas facultativamente procedam à adesão ao Programa.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO INCENTIVO**

Ficam as empresas autorizadas a conceder prêmios de incentivos a empregados ou grupo de empregados, nos termos do art. 457, parágrafos 2º e 4º, da CLT, podendo fazê-lo em espécie e com habitualidade, sem que tais valores integrem a remuneração do empregado, não incorporando ao contrato de trabalho e nem constituam base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator a multa de **R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho. 



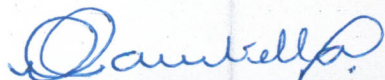


**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AO SINFES /  
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E COLETIVA.**

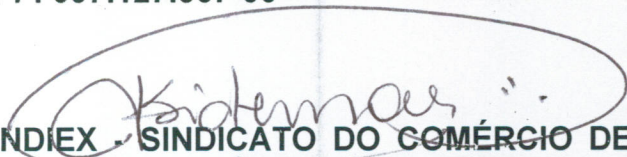
As empresas obrigam-se a efetuar o desconto de 01 (um) dia de salário de todos (as) os (as) farmacêuticos (as) e recolher no CÓDIGO SINDICAL nº 000.183.01372-2 do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, junto à Caixa Econômica Federal Agencia: 0167 /OP – 003/C/C: 00993-1, no mês de Julho de 2022, em razão da autorização coletiva e individual deliberada na AGE no dia 09/02/2022, com direito a oposição no prazo de 10 dias úteis da homologação do instrumento coletivo no Sistema Mediador.

E por estarem acordados, assinam em 03 vias de igual valor e teor para que seja inserido o instrumento coletivo no Sistema Mediador ou outro que o substitua.

Vitória, (ES), 10 de junho de 2022.



**SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO E. DO ESPÍRITO SANTO.**  
**Presidente – MONALISA Q. CHAMBELLA**  
**CPF: 097.127.567-00**



**SINDIEX - SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Presidente - SIDEMAR DE LIMA ACOSTA**  
**CPF 286.705.311-00**